CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/AP E A EMPRESA PAULA CAMILA CAMBRAIA DA COSTA, PARA IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO NAS AÇÕES DO CAU/AP.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP, Autarquia Federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.846.532/0001-59, com endereço na Avenida Caramuru nº 356, Beirol, MACAPÁ, AMAPÁ, CEP 68902-100, representada neste ato pelo seu Presidente, **WELTON BARREIROS ALVINO**, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº. 010.473.282-24, de acordo com o que dispõe o art. 35 da Lei nº 12.378/2010, de um lado, adiante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **PAULA CAMILA CAMBRAIA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.149.777/0001-80, situação na Avª Cora de Carvalho nº 2042, Centro, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato decorrente do processo n° 019/2022 – SGC, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para impressão de material gráfico para uso nas ações realizadas pelo Conselho de Arquitetura do Amapá – CAU/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

N°	MATERIAL DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO	QTD
01	**PLACA HOMENAGEM** Material: Acrílico - Cores: 4x4 (CMYK) Tamanho: 15cmx20cm (02 placas de TCC e 01 de edital de Athis OBS. Arte será enviada 	03
02	**CHEQUE ADESIVO** Material: Adesivo de sobrepor em acrílico Tamanho: 45cm x 95cm 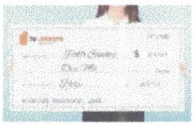	02

Paula Cambraia

	Cores: 4x4 (CMYK) OBS. Arte será enviada	
03	**TOTEN DE ACRÍLICO PARA AUTORIDAI** Material: Acrílico - Cores: 4x4 (CMYK) Tamanho: Base 15cm l Tamanho: Trapézio 15cmx13cmx12cmx3cr OBS. Arte será enviada 	10
05	**BACKDROOP** Painel grande formato em lona personalizada Tamanho: 2mx3m Lona vinílica Cores: 4x4 (CMYK) OBS. Arte será enviada 	01
06	**SACOLAS ECOLÓGICAS PERSONA** Cores: 4x4 (CMYK) Altura x Comprimento x Largura: 40 cm x 10 cm x 30 cm Material: Tecido algodão cru OBS. Arte será enviada 	100
07	**SELO DE FISCALIZAÇÃO** Cores: 4x4 (CMYK) Formato: 24cmx24cm (Circular) - Tipo: Vinil Acabamento: Autoadesividade na fase anterior (verso) do selo. Resistência prolongada a exposição de sol e chuva. Numeração sequencial alfanumérica (conforme modelo). O fornecedor deverá encaminhar uma amostra para aprovação anteriormente à confecç OBS. Arte será enviada 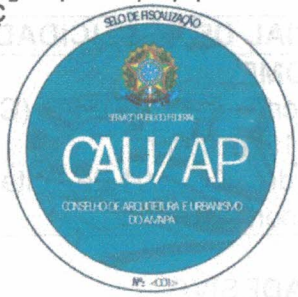	1.2500

Parágrafo único - A critério do CAU/AP, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.1. O objeto deste contrato será recebido:
a) provisoriamente - para efeito de posterior verificação, pela Presidência e/ou Gerente Geral do CAU/AP, da conformidade dos serviços com as especificações e condições estipuladas.
b) definitivamente - após a verificação das especificações e condições, com consequente aceitação, sendo firmado termo circunstanciado de recebimento definitivo.
3.2 Quando do recebimento provisório, se forem constatadas imperfeições, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, adequar ou substituir o serviço prestado em desacordo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A vigência do contrato será de 90 dias a partir de sua assinatura;
4.2 Os serviços demandados à empresa serão executados, preferencialmente, até dezembro de 2022, podendo ultrapassar para o exercício seguinte, caso haja objeto a ser executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/AP e/ou a terceiros, em decorrência da prestação os serviços, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.029-Festividades, eventos e homenagens, Centro de Custo 4.02.07 - A - Promover a Interação e Comunicação do CAU/AP com a Sociedade.
6.2. O valor total deste contrato corresponde a R$ 7.040,89 (sete mil e quarenta reais e oitenta e nove centavos), conforme descrito em proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
7.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste termo.
7.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
7.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

Paula Cambrin

7.5. Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo estas passíveis de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade e especificações técnicas em conformidade com este contrato;
8.2. Sanar, imediatamente, durante a execução da avença, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional que venha a prejudicar a prestação dos serviços avençados;
8.3 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (antes do recebimento provisório);
8.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência da avença, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente na licitação;
8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, após a conclusão dos serviços, nota fiscal ou nota fiscal/fatura da própria empresa em duas vias, para fins de pagamento;
8.6. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todos os textos propostos, layouts, artes e quaisquer outros materiais de comunicação, antes do encaminhamento à produção externa e à divulgação;
8.7. Respeitar a legislação vigente aplicável à atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e /ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de auto-regulamentação publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor;
8.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA, juntamente com as certidões negativas de débitos.
9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
9.3. O documento fiscal referido no subitem 10.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.
9.4. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/AP providenciará sua aferição e após aceitação dos serviços prestados que deve ocorrer num prazo de até 04 dias, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do aceite, desde que não haja nenhuma pendência.
9.5. O CAU/AP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista.

Paula Cambrico

9.6. O CAU/AP não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/AP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo.

9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/AP.

9.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

9.10. O CAU/AP não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário de CAU/AP designado, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização.

10.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.2. Levar ao conhecimento do responsável pelo setor e do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência.

10.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

10.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

10.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/AP responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

10.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/AP, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do **CAU-AP**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Paula Cambraia

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CAU-AP**.
c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
d) decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato, a critério do **CAU-AP**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;
12.1.2. Multas:
12.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada.
12.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.
12.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual.
12.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades, será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/AP
12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
12.1.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/AP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
12.1.5. A penalidade referida no subitem 12.1.2 do edital será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.
12.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.
12.2.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/AP.
12.3. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Paula Cambraia

12.4. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.
12.5. A critério do CAU/AP poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.6. Constituem motivos para rescisão contratual:
12.6.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CAU/AP.
12.6.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
12.6.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
12.6.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato.
12.6.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CAU/AP ou a quem este designar.
12.6.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
12.6.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.6.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
12.8. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
12.8.1. cometer fraude fiscal.
12.8.2. apresentar documento falso.
12.8.3. fizer declaração falsa.
12.8.4. comportar-se de modo inidôneo.
12.8.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido.
12.8.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame.
12.8.7. não mantiver a proposta.
12.9. No caso do subitem 13.8.4 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.10. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste instrumento as partes elegem, de comum acordo, o foro da Secção Judiciária federal do Amapá como o competente para tomar conhecimento.

Paula Cambraia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro de Macapá-AP, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Macapá, 20 de dezembro de 2022.

Welton Barreiros Alvino
Presidente do CAU/AP
CONTRATANTE

Paula Camila Cambraia da Costa

Paula Camila Cambraia Da Costa
CNPJ sob o nº 24.149.777/0001-80
CONTRATADO